



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 23/2024

Ementa: Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Mangueirinha.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____ / ____ / ____ Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____ / ____ / ____, conforme Ofício n.º _____.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 23 /2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Mangueirinha.

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Mangueirinha, é fixado em R\$ 8.239,50 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

§ 1º. Os vereadores receberão, ainda, décimo terceiro subsídio no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do ano correspondente, o qual será pago na mesma época do décimo terceiro dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

§ 3º. Caso o Vereador deixe de exercer o mandato, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses ao qual exerceu a vereança no ano.

§ 4º. O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

§ 5º. Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.

§ 6º. É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 01/10/24 às 17h 51 min.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. A ausência injustificada de vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R\$ 274,65 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha Ordem do Dia com pauta deliberativa;

II – R\$ 274,65 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), por ausência em reunião de comissão.

Art. 3º. O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Parágrafo único. O suplente de vereador somente terá direito a férias e ao respectivo adicional, após o implemento de um período aquisitivo de doze meses.

Art. 4º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 5º. Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementarará o valor até a integralidade, observado o valor indicado no *caput* do art. 1º desta Lei.

002
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 1º de abril de 2024.

Vanderley Dorini

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Daniel Portela

Vice-Presidente

Vilmar Sbalcheiro

2º Secretário

03



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fixar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a próxima legislatura, nos termos do Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e Art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Como se sabe, o subsídio dos Vereadores deve ser fixado, por lei, pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica do Município e os limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Assim, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, como é o caso de Mangueirinha, segundo o último censo realizado pelo IBGE, o subsídio máximo dos Vereadores pode corresponder, no máximo, a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, atualmente fixado em **R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) - Lei Estadual nº 21.348/2022.**

Além do limite acima mencionado, a remuneração total dos Vereadores (incluindo os subsídios e encargos previdenciários patronais) não poderá ultrapassar 5% da receita do município (CF, Art. 29, inciso VII), o que também está sendo observado.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 1º de abril de 2024.

Vanderley Dorini

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Daniel Portela

Vice-Presidente

Vilmar Sbalcheiro

2º Secretário